

## **EDITAL CONCENTRO FAED Nº 01/2024**

O Conselho de Centro do Centro de Ciências Humanas e da Educação – FAED, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no Artigo 72 do Estatuto da UDESC – Decreto Nº 4.184 de 06/04/2006 – e considerando o Título III, Capítulos I, II e IV do Estatuto da UDESC – Decreto Nº 4.184 de 06/04/2006 – e os Artigos 62, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119 do Regimento Geral da UDESC – Resolução CONSUNI Nº 044/2007 de 01/06/2007 –, baixa o presente edital:

### **1. FINALIDADE**

Abrir inscrições, fixar datas, horários e critérios para eleição ao cargo de Diretor/a Geral do Centro de Ciências Humanas e da Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, para um mandato de 04 (quatro) anos, Gestão 2025-2029, vedada a reeleição.

### **2. DAS NORMAS GERAIS**

2.1. Os/as candidatos/as ao cargo de Diretor/a Geral da FAED deverão solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE, à/ao Presidente da Comissão Eleitoral do Centro, no período de 12 de agosto a 11 de setembro de 2024.

2.2. No ato da inscrição, os/as candidatos/as deverão anexar no Sistema Geral de Processos Eletrônicos – SGPE:

- I. Requerimento à Comissão Eleitoral de candidatura à eleição para Diretor/a Geral;
- II. Comprovante de nacionalidade brasileira;
- III. Comprovante de que exerce, há mais de 05 (cinco) anos, o cargo de Docente Efetivo/a da UDESC;
- IV. Declaração de que aceitará a investidura, se eleito/a;
- V. Documento que comprove o cumprimento do artigo 54 do Estatuto da UDESC aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 06 de abril de 2006, que determina que “Os detentores de

cargos eletivos executivos ou função de confiança devem renunciar ou exonerar-se para a inscrição como candidatos aos cargos executivos”.

VI - Declaração de que leu, tem ciência e aceita o teor de todos os dispositivos do presente edital.

Parágrafo único - Todos os documentos exigidos para a inscrição deverão ser assinados pelo responsável, fazendo uso da assinatura digital do SGPE

2.3. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação das candidaturas, publicando sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2.4. No dia 16 de setembro, às 16 horas, a Comissão Eleitoral procederá, em sessão pública, no auditório da FAED, ao sorteio da ordem dos/as candidatos/as para inclusão na cédula única de votação.

2.5. A votação pela comunidade universitária será realizada no dia 17 de outubro de 2024, em primeiro turno e, se necessário, no dia 06 de novembro de 2024, em segundo turno.

2.6. A campanha eleitoral terá início após homologação e sorteio das candidaturas.

### **3. DO COLÉGIO ELEITORAL**

3.1. Constituem o Colégio Eleitoral da eleição para Diretor/a Geral:

I - os/as Docentes lotados/as nos Departamentos do Centro em exercício do cargo de provimento efetivo;

II - os/as Técnicos/as Universitários/as lotados/as no Centro em exercício do cargo de provimento efetivo;

III - os/as Discentes regularmente matriculados/as nos cursos presenciais e a distância de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os/as Servidores/as que estejam em gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados/as em exercício do cargo de provimento efetivo, nos termos do Artigo 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- a) Frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral, no país ou no exterior;
- b) Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- c) Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;

- d) Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, nos governos federal, estaduais e municipais.
- e) Afastamento por motivo de licença-prêmio, férias e licença para tratamento de saúde, observados os limites da legislação em vigor.

3.2. A relação dos/as Servidores/as (Técnicos/as Universitários/as e Docentes) votantes será elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos da FAED, sob supervisão da Direção de Administração em ordem alfabética, numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral até 04 de outubro de 2024 para que faça a publicação, até 10 de outubro de 2024.

3.3. A relação dos/as discentes votantes será elaborada pela Secretaria de Ensino de Graduação sob supervisão da Direção de Ensino de Graduação, e pela Secretaria de Ensino de Pós-Graduação sob supervisão da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, em ordem alfabética e numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral até 04 de outubro de 2024 para que faça a publicação, até 10 de outubro de 2024.

3.4. Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o primeiro turno excluídos/as os/as que perderam sua condição de votantes.

3.5. Comprovada alguma ausência de docentes, técnicos/as e estudantes na listagem de votantes para o segundo turno, as candidaturas poderão solicitar à Comissão Eleitoral, que decidirá pela aprovação ou não de novos nomes na listagem para o segundo turno.

#### **4. DA COMISSÃO ELEITORAL**

4.1. A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho de Centro da FAED e contará com 05 (cinco) integrantes, sendo 03 (três) representantes docentes, 01 representante Técnico/a Universitário/a e 01 (um/a) Discente, dentre os/as quais o referido Conselho escolherá também o/a Presidente e o/a Secretário/a.

4.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada, cumprindo e fazendo cumprir o presente edital, o Estatuto, o Regimento Geral da UDESC e demais normas vigentes, garantindo a lisura no processo eleitoral;
- II - Homologar as inscrições das candidaturas;
- III - Solicitar, pelo SGPE, a relação de votantes à Coordenação de Recursos Humanos e às Secretarias de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação da FAED;
- IV - Publicar a relação dos/as integrantes do colégio eleitoral na página da FAED destinada à eleição;

- V - Decidir pelo recebimento ou não de pedidos de impugnações e das provas que sejam provenientes dos referidos pedidos a qualquer momento da eleição;
- VI - Publicar na página da FAED destinada à eleição todas as decisões e os documentos produzidos pela Comissão Eleitoral relativos ao processo eleitoral;
- VII - Realizar a apuração dos votos publicamente, a partir das 21h do dia 17 de outubro de 2024;
- VIII - Emitir e publicar a ata de apuração dos votos na página da FAED destinada à eleição, e encaminhar para a Direção Geral após deliberação sobre todas as questões provenientes do processo eleitoral;
- IX - Produzir o relatório detalhado e conclusivo do processo eleitoral e enviar ao Conselho de Centro para homologação e publicação do resultado final;
- X - A Comissão Eleitoral delibera pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

## **5. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS/AS CANDIDATOS/AS**

5.1. A propaganda eleitoral somente é permitida após a publicação da homologação da inscrição do/a candidato/a.

5.2. Além das normas citadas no Artigo 113 e parágrafos do Regimento Geral, como segue: a divulgação das candidaturas e propostas será feita pelos veículos de comunicação da UDESC, garantindo espaço igualitário a todos/as os/as candidatos/as que tiverem suas inscrições homologadas. As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos internamente no Centro e matérias em sítio (institucional) na internet, em sites, blogs, redes sociais dos/as candidatos/as. É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga, em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.

Parágrafo único. Poderão, ainda, ser realizados debates entre quaisquer dos/as candidatos/as homologados/as, até 03 (três) dias antes da votação, encaminhando convite a todos/as os/as candidatos/as com a antecedência mínima de 03 (três) dias antes do debate.

5.3. O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado para a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes da realização do debate.

5.4. Nas dependências da FAED, a veiculação da propaganda eleitoral com igual direito a todos/as os/as candidatos/as fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral.

5.5. A utilização de alto-falantes e amplificadores de som ou quaisquer outros equipamentos sonoros não será permitida no âmbito do Centro ou do campus.

5.6. É vedada a veiculação de propaganda que atente contra a honra, a moral e a dignidade dos/as candidatos/as, bem como o conceito da Universidade.

5.7. Cada candidato/a, dando ciência por escrito à Comissão Eleitoral, poderá constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por Docentes, Técnicos/as Universitários/as e Discentes da FAED, responsáveis pela propaganda dos/as respectivos candidatos/as.

5.8. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em site dos candidatos/as, hospedados na página da FAED. O endereço e a habilitação para edição devem ser solicitados à Coordenação de Informática da FAED;

II - Por e-mail para endereços cadastrados gratuitamente pelos candidatos/as;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados.

Parágrafo 1º. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei nº 9.504/97.

Parágrafo 2º. As mensagens eletrônicas enviadas por candidato/a ou apoiadores/as, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas.

## **6. DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS**

6.1. Os trabalhos eleitorais serão realizados por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por Presidente, Secretário/as, dois/duas Mesários/as e um/a Suplente indicados/as pela Comissão Eleitoral.

6.2. Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias, para receber os votos, separadamente, dos/as Docentes, dos/as Técnicos/as Universitários/as e dos/as Discentes.

6.3. Cada candidato/a poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 02 (dois/duas) fiscais e respectivos/as suplentes, por mesa eleitoral, dentre os/as votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

6.4. A indicação dos/as fiscais deverá ser feita por escrito à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 horas da votação.

6.5. Ao/à Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, à adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

6.6. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre o pedido e ao Conselho de Centro ou Conselho Universitário – CONSUNI.

## **7. DA VOTAÇÃO**

7.1. A votação será presencial e não será permitido voto por procuração ou correspondência.

7.2. Não será admitido voto cumulativo.

7.3. Caso o/a votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:

Docente e Técnico/a Universitário/a	vota como Docente
Docente e Discente	vota como Docente
Docente, Técnico/a Universitário/a e Discente	vota como Docente
Técnico/a Universitário/a e Discente	vota como Técnico/a Universitário/a
Discente e discente	vota na matrícula mais antiga

7.4. A votação dar-se-á, em primeiro turno, no dia 17 de outubro de 2024 de forma presencial na FAED e nos Polos de Educação a Distância, das 09 (nove) às 21 (vinte e uma) horas, ininterruptamente.

7.5. Cada votante se identificará por documento de identidade com foto junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

7.6. Os/as votantes não constantes da lista de eleitores poderão votar em separado, cabendo à Comissão Eleitoral verificar a situação do/a eleitor/a, para posterior cômputo.

7.7. A cédula de votação será única e rubricada pelo/a Presidente e por 02 (dois/duas) Mesários/as da Mesa Eleitoral Receptora.

7.8. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos/as os/as integrantes da Mesa e pelos/as fiscais presentes, e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo/a Presidente.

7.9. Na ata deverá constar o número de votantes inscritos/as, o número dos/as que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

7.10. Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

## **8. DA APURAÇÃO**

8.1. A Comissão Escrutinadora será composta de 01 (um/a) Docente, que será o/a Presidente, 01 (um/a) Técnico/a Universitário/a, que será o/a Secretário/a, e 01 (um/a) Discente.

8.2. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral, transformará as Mesas Receptoras, em Mesas Escrutinadoras.

8.3. A apuração terá caráter público e será realizada a partir das 21 (vinte e uma) horas do dia da eleição.

8.4. Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

8.5. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

8.6. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos/as votantes inscritos/as em cada uma das categorias do Colégio Eleitoral (Docente, Técnico/a Universitário/a e Discente); o número de votos obtidos por cada um/a dos/as candidatos/as, em cada uma das categorias do Colégio Eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do Colégio Eleitoral.

8.7. A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

8.8. A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório, encaminhando-o em até 48 (quarenta e oito) horas pelo Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE, ao Presidente do CONCENTRO, para as providências que se fizerem necessárias.

8.9. O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o Artigo 74 e parágrafos, do Decreto nº 4.184, de 06 de abril de 2006.

8.10. O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

8.11. O resultado da votação será calculado de forma que os votos dos integrantes do corpo docente representem 50% (cinquenta por cento), os votos do corpo técnico/a universitário/a representem 25% (vinte e cinco por cento) e os votos do corpo discente representem 25% (vinte e cinco por cento).

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO DO/A ELEITO/A**

9.1. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do/a candidato/a eleito/a para Diretor/a Geral no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento das eleições.

9.2. Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao/à Diretor/a Geral da FAED para submissão à homologação do CONCENTRO.

## **10. DO MANDATO**

O/a Diretor/a eleito/a terá seu mandato com início em 26/03/2025 e término em 25/03/2029.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Além das normas do presente Edital, deverá também ser observado o que dispõe o Decreto nº 4.184, de 06 de abril de 2006, bem como o Regimento Geral da UDESC.

11.2. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Decreto nº 4.184, de 06 de abril de 2006 e Regimento Geral da UDESC.

11.3. É vedada a inscrição de candidato/a à reeleição para o mesmo cargo para período subsequente.

11.4. Nenhum/a candidato/a poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

11.5. É vedada, após a homologação do/a candidato/a, a substituição do/a concorrente ao cargo de Diretor/a Geral da FAED, em quaisquer dos turnos de eleição, exceto em caso de morte.

11.6. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral nos espaços do Centro, sites da internet, redes sociais e no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras.

11.7. No dia da votação todos/as os/as integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados/as com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

11.8. No dia da votação não haverá suspensão das aulas.

11.9. Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

11.10. Caso a eleição venha a ser efetuada por meio de urnas eletrônicas, serão feitas as adaptações necessárias no processo.

11.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CONCENTRO e ao CONSUNI.

Florianópolis, 01 de agosto de 2024.

Celso João Carminati  
Diretor Geral FAED/UDESC





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **JG4RQ177**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CELSO JOAO CARMINATI** (CPF: 607.XXX.249-XX) em 01/08/2024 às 15:25:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:28 e válido até 30/03/2118 - 12:40:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzIzNzVfMzI0MTdfMjAyNF9KRzRSUTE3Nw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00032375/2024** e o código **JG4RQ177** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.